



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, cortina de ar, geladeiras e geláguas, instalados no edifício da sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN para atender conforme as necessidades.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Justificamos que a motivação para a contratação dos serviços acima, é em virtude das altas temperaturas características da região do semiárido nordestino, ficando absolutamente inviável labutar em ambientes sem climatização adequada.

2.2 Assim, a manutenção dos aparelhos de ar condicionados desta Casa Legislativa, bem como de outros equipamentos afins, se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, o visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e em suas alterações posteriores.

**3 DA RELAÇÃO DOS APARELHOS/EQUIPAMENTOS:**

3.1 Os serviços serão executados nos seguintes aparelhos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros:

RELAÇÃO DOS APARELHOS					
ITEM	TOMBO	MODELO/CAPACIDADE	MARCA	QTD	LOCALIZAÇÃO
01	000187	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 18.000 BTUS	KOMECO	01	RECURSO HUMANO



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



02	000141	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 12.000 BTUS	KOMECCO	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03	000183	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADOR GUGU BESSA
04	000706	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO 2 SECRETÁRIO VEREADOR XIXICO
05	000181	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DA VEREADOR LEKA FRENTISTA
06	000140	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 12.000 BTUS	COMFEE	01	GABINETE DA 1ª SECRETÁRIO – VEREADORA PROF. ALDACÉIA
07	000182	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADORA ZÉLIA LEITE
08	000177	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	KOMECCO	01	GABINETE DO VEREADOR DEUSIVAN SANTOS
09	000178	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	KOMECCO	01	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALVES
10	000180	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADOR CÉLIO DA FARMÁCIA
11	000179	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	LG	01	GABINETE DO VEREADOR GORDO DO BAR
12	000143	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 12.000BTUS	COMFEE	01	GABINETE DO PRESIDENTE – VEREADORA BOLINHA
13	000142	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 12.000 BTUS	COMFEE	01	RECEPÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENTE
14	000047	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	ELETROLUX	01	CONTROLE INTERNO
15	000176	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 12.000 BTUS	KOMECCO	01	GABINETE DO VICE- PRESIDÊNCIA GALEGO DO ALHO
16	000898	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 12.000 BTUS	ELETROLUX	01	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
17	000139	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	COMFEE	01	OUVIDORIA
18	000186	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 9.000 BTUS	KOMECCO	01	DIRETORIA LEGISLATIVA
19	000041	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 18.000 BTUS	KOMECCO	01	FINAÇAS/PATRIMÔNIO
20	000897	SPLIT /CONT/REMOTO CAP. 12.000 BTUS	ELETROLUX	01	COMPRAS E CONTRATOS
21	000407	SPLIT C/CONT/REMOTO	KOMECCO	01	PLENÁRIO

*K. K. K.*



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



		CAP. 60.000 BTUS			
22	000408	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 60.000 BTUS	KOMEKO	01	PLENÁRIO
23	000867	SPLIT C/CONT/REMOTO CAP. 60.000 BTUS	KOMEKO	01	PLENÁRIO
24	000138	GELADEIRA 360 LITROS	CONSUL	01	COPA TERRO
25	000454	GELADEIRA 360 LITROS	CONSUL	01	COPA 1º ANDAR
26	000321	GELÁGUA	ESMALTEC	01	PLENÁRIO
27	000144	GELÁGUA	ESMALTEC	01	CORREDOR TERREO
28	000136	GELÁGUA	ESMALTEC	01	RECEPÇÃO 1º ANDAR
29	000320	GELÁGUA	ESMALTEC	01	COPA 1º ANDAR

3.2 Os serviços também serão realizados em outros aparelhos que venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

#### 4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Os serviços a serem executados serão os seguintes, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pau dos Ferros:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNID.	QUANT.
01	Serviço de transferência de condensadora split desinstalação e instalação com revestimento de isolamento 9/12.000 btus.	SERVIÇO	06
02	Serviço de embutir tubulação e drenagem de split 60.000 btus.	SERVIÇO	03
03	Serviço de instalação de split 60.000 btus com 6 metros de extensão tubular para equipamento novo, incluindo tubulação e drenagem embutida.	SERVIÇO	01
04	Serviço de instalação de split 9.000 btus com 7 metros de extensão tubular para equipamento novo, incluindo tubulação e drenagem embutida.	SERVIÇO	01
05	Serviço de instalação de split 9.000 btus com 10 metros de extensão tubular para equipamento novo, incluindo tubulação e drenagem embutida.	SERVIÇO	01
06	Serviço de instalação de split 9.000 btus com 13 metros de extensão tubular para equipamento novo, incluindo tubulação e drenagem embutida.	SERVIÇO	01



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



07	Serviço de instalação de split 9.000 btus com 5 metros de extensão tubular para equipamento novo, incluindo tubulação e drenagem embutida.	SERVIÇO	01
08	Serviço de manutenção e/ou limpeza geral de split 60.000 btus.	SERVIÇO	04
09	Serviço de manutenção e/ou limpeza geral de split 18.000 btus.	SERVIÇO	02
10	Serviço de manutenção e/ou limpeza geral de split 12.000 btus.	SERVIÇO	08
11	Serviço de manutenção e/ou limpeza geral de split 9.000 btus.	SERVIÇO	12
12	Carga de gás completa para split 60.000 btus.	SERVIÇO	01
13	Carga de gás completa para split 18.000 btus.	SERVIÇO	01
14	Carga de gás completa para split 12.000 btus.	SERVIÇO	05
15	Carga de gás completa para split 9.000 btus.	SERVIÇO	08
16	Carga de gás completa de geladeira.	SERVIÇO	01
17	Carga de gás completa de geláguia.	SERVIÇO	02
18	Manutenção de geláguia.	SERVIÇO	04
19	Serviço de instalação de cortina de ar de 1,20m	SERVIÇO	01
20	Serviço de instalação de cortina de ar de 1,80m	SERVIÇO	01

## 5 DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, será verificada a média de custos por intermédio de pesquisa de mercado, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

5.2 As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2022, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 6 DA PROPOSTA

6.1 A proposta da empresa deverá ser apresentada em papel timbrado ou em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros no qual conste seu CNPJ e deverá conter:



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



6.1.1 A descrição detalhada do objeto e/ou menção a este Termo de Referência:

6.1.1.1 Conter as especificações dos aparelhos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos aparelhos;

6.1.2 O valor unitário e total dos aparelhos:

6.1.2.1 O preço ofertado deverá estar incluído ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos aparelhos;

6.1.3 Prazo de validade da proposta;

6.1.4 Assinatura do representante legal da empresa.

## **7 DO MÉTODO DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

7.1 A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.3 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

7.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.3.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

7.3.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



## **8 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1 A empresa CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de qualidade e conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional;

8.2 A Contratada deverá fornecer garantia de:

8.2.1 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

8.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

8.3.1 Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

8.4 Todos os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta;

8.5 O não atendimento às exigências dos serviços pela Contratada, acarretará as sanções previstas neste Termo de Referência;

8.6 A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante;

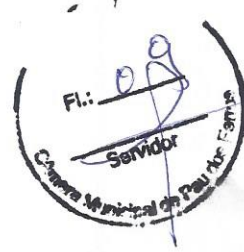
## **9 DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados conforme Planejamento da Administração da Câmara Municipal. Ressalta-se que a Câmara não dispõe de funcionário técnico para emissão de relatório de vistoria relatando o estado de todos os equipamentos existentes na sede da Casa Legislativa, o que nos permite recorrer a empresas prestam esse tipo de serviço para apresentação de planejamento e posterior orçamento estimado do serviço ora pretendido.

9.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão listados neste Termo de Referência e inclui:



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 9.2.1 Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos;
- 9.2.2 A manutenção deverá ser realizada de acordo com a demanda exigida pelos próprios aparelhos, sempre mediante ordem de serviço expedida pelo setor de compras e autorizada pelo Presidente.
- 9.3 Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de materiais (peças), tais como: corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela e ainda:
- 9.3.1 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
  - 9.3.2 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
  - 9.3.3 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);
  - 9.3.4 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
  - 9.3.5 Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
  - 9.3.6 Limpar o gabinete do condicionador;
  - 9.3.7 Verificar os filtros de ar;
  - 9.3.8 Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
  - 9.3.9 Limpar o elemento filtrante.
- 9.4 Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e materiais de reposição.
- 9.5 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);

9.6 Os serviços serão executados na oficina da contratada, haja vista não dispormos de local e equipamentos necessários em função da natureza dos defeitos apresentados, o que exige local específico para tanto;

9.7 O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina;

9.8 Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE.

9.9 São considerados serviços eventuais:

9.9.1 Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;

9.9.2 Verificação da pressão, temperatura e termostato;

9.9.3 Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

9.9.4 Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

9.10 A contratada, após a análise do equipamento, deverá fornecer orçamento prévio e detalhado de todos os serviços necessários e suficientes com base na planilha constante neste Termo de Referência, que deverão ser executados para funcionamento dos aparelhos indicados;

9.11 Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos;

9.12 A contratante autorizará, ou não, a execução do serviço;

9.13 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que deveram serem substituídas;





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



9.14 A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

9.15 Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das instalações e manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido deste Termo de Referência;

10.2 Garantir a qualidade do serviço;

10.3 Cumprir com os prazos deste Termo de Referência;

10.4 Responsabilizar-se, integralmente, pela qualidade e execução do objeto;

10.5 A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis.

10.6 Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Câmara;

10.7 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela Câmara de Pau dos Ferros/RN, inconveniente para o desempenho das atividades;

10.8 Remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o contratante fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Seção de Administração Geral, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

10.9 Empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.10 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual

10.11 Submeter-se à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, através do setor competente, que acompanhará a prestação do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

10.13 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.14 Oferecer suporte em horário comercial durante a prestação do serviço;

10.15 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

10.16 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.17 Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.18 Emitir nota fiscal legível e sem rasuras, no qual deverá constar, obrigatoriamente correspondente aos serviços executados pela Contratada;

10.19 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



10.20 Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.21 Prestar esclarecimentos à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.22 Qualquer dano causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS na prestação do serviço, serão ressarcidos pela CONTRATADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

10.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Câmara Municipal;

10.24 Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, passando essa responsabilidade a servidor nomeado para gerenciar o contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

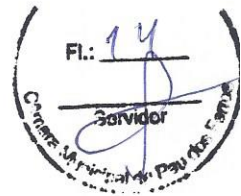
11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação do serviço;

11.3 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

11.4 Fornece a relação dos equipamentos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



11.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá acompanhar os prazos da prestação do serviço, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

11.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos aparelhos, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

11.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos aparelhos, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

11.8 Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

11.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.10 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

## **12 DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

12.1 O serviço prestado será de forma imediata e em conformidade com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme o Termo de Referência;

12.2 A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço após a assinatura do contrato;

12.3 Os prazos para execução dos reparos necessários deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de manutenções preventivas deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



12.4 O serviço poderá ser prestado de forma imediata e em conformidade com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme o Termo de Referência, nas seguintes condições:

12.4.1 Na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, situado na Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000;

12.4.2 No prazo máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

12.4.3 No horário das 07h00min às 13h00min, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, telefones (84) 3351-2904.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN ou no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;

13.2 Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o serviço prestado e materiais (peças) de reposição utilizados, com os seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada por pessoa designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **14 DA VIGÊNCIA**

14.1 O prazo global máximo para a execução do objeto proposto é até 31 de dezembro 2022, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do Contrato e/ou autorização para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos de aditivos.

#### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 a ao pagamento de multas a seguir relacionadas:

15.1.1 Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 15.1.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos.
- 15.2.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
- 15.2.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
  - 15.2.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 15.2.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 15.2.1.4 Fizer declaração falsa;
  - 15.2.1.5 Cometer fraude fiscal;
  - 15.2.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.2.1.7 Não celebrar o contrato;
  - 15.2.1.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 15.2.1.9 Apresentar documentação falsa.
- 15.3 Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 15.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, a contratante ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



15.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderão ser aplicadas à empresa vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6 As multas previstas neste termo de referência serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

## **16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;

16.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

16.3 O servidor designado receberá os materiais, cabendo-lhe:

16.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

16.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

16.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

16.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

16.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**17 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

17.1 É de responsabilidade da Contratada o conhecimento das características dos aparelhos relacionado no objeto deste Termo de Referência;

17.2 A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos aparelhos, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros/RN, 06 de março de 2022.

**KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO**  
Secretário de Administração